



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
LEI Nº 1.645 , DE 23 DE DEZEMBRO DE 2005.

Autoriza o Executivo a efetuar o pagamento de abono especial aos servidores da educação no Município de Porto Velho.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe são conferidas nos artigos 65, §1º, II, e 87, IV, ambos da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder abono especial aos Profissionais da Educação da Rede Municipal de Ensino atuantes no Ensino Fundamental, à conta da fonte de recursos 101.0, Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, com as parcelas de 60% e 40%, neste exercício financeiro de 2005, atendidos os dispositivos do art. 7º, parágrafo único, da Lei Federal nº 9.424/96, art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, Art. 5º da Emenda Constitucional nº 14/96, Leis Municipais Complementares nº 081, de 11 de novembro de 1998 e nº 140, de 31 de dezembro de 2001.

§ 1º. Os Profissionais que exercem atividades de docência e os que oferecem suporte pedagógico direto a tais atividades, incluídas as de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional, consoante a Resolução nº 03, de 8 de outubro de 1997, do Conselho Nacional de Educação – CNE, farão jus a abono obtido pelo rateio *per capita*, proporcional ao vencimento básico, da diferença apurada entre o mínimo legal destinado à despesa com pessoal e o efetivamente aplicado à conta do Fundo, referente à parcela de 60%.

§ 2º. Aos demais Profissionais da Educação, no exercício de atividades de natureza técnico-administrativas nas unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino, será concedido abono no valor de R\$ 100,00 (cem reais), custeado com recursos da parcela de 40% do FUNDEF.

Art. 2º. Fica o Executivo autorizado a conceder abono especial aos Profissionais do Magistério atuantes na Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino, em valor

equivalente aos do Ensino Fundamental, à conta dos recursos da fonte 102.0 – Cota-Parte Educação.

Parágrafo único. O benefício de que trata o *caput* deste artigo estende-se aos ocupantes do cargo de Instrutor de Artes e, no caso destes, correrá à conta da Fonte 100.0 – Recursos Próprios.

Art. 3º. Fica o Executivo autorizado a conceder abono especial no valor de R\$ 100,00 (cem reais) aos servidores que exercem atividades de natureza técnico-administrativa nos órgãos que integram o Sistema Municipal de Ensino, excluídos os já contemplados no §2º do art. 1º, à conta dos recursos da fonte 102.0 – Cota-Parte Educação.

§ 1º. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica a servidores que exerçam, exclusivamente, cargo de livre nomeação e exoneração.

§ 2º. Os benefícios de que trata este artigo estendem-se, no que couber, aos Servidores da Educação contratados por prazo determinado, considerado o abono proporcional ao tempo de serviço.

Art. 4º. Apurado o valor do recurso a ser repassado na forma de abono, o Executivo Municipal baixará Decreto regulamentando a importância total e a forma de repasse, bem como as demais condições para o pagamento.

Art. 5º. As despesas decorrentes do pagamento do abono de que trata esta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento em vigor e deverão ser empenhadas ainda dentro do exercício financeiro de 2005.

Art. 6º. O abono será concedido em caráter excepcional, não sendo objeto de incorporação ao vencimento ou computado para a concessão de qualquer outra vantagem

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

ROBERTO EDUARDO SOBRINHO
Prefeito do Município

CARLOS ALBERTO DE SOUZA MESQUITA
Procurador Geral do Município em Exercício

Não Substitui O Diário Oficial

Não Substitui O Diário Oficial